



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado da Casa Civil



Ofício Mensagem nº 183 /2014.

Goiânia, 04 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
**GOIÂNIA-GO.**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 17.867, de 20 de dezembro de 2012, que institui o Modelo de Gestão para Resultados no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O Modelo de Gestão para Resultados visa à integração e articulação das iniciativas, estruturas e atores governamentais para garantir a implementação de sua estratégia, objetivando a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade, o avanço qualitativo na utilização dos recursos públicos, a transparência das ações das instituições públicas envolvidas e a facilitação do controle social sobre a atividade estatal.

As modificações sugeridas consistem na revogação do parágrafo único do art. 11 e do inciso II do art. 14 da referida norma, na alteração da redação dos §§ 1º e 2º do art. 13, determinando, assim, que o Bônus por Mérito, a ser concedido anualmente, corresponda ao valor da média do ganho mensal durante o período avaliatório, excluídos décimo terceiro, férias e diferenças salariais, na hipótese de acordo parcial, e, no caso de acordo integral, ao dobro do valor da citada média, pago em 2 (duas) parcelas iguais.

Acresce, ainda, o parágrafo único ao art. 14, estabelecendo que a avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados públicos signatários de Acordo de Resultados poderá ser considerada como critério para o pagamento do Bônus por Mérito.



ESTADO DE GOIÁS



A propositura é de iniciativa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que nas razões insertas no Processo nº 201400005004528, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, assim se manifestou:

“...A alteração pretendida foi proposta com a intenção de realizar breves ajustes para a correta interpretação acerca da normatização, sistematização e padronização das normas e procedimentos relativos a este processo de contratualização. A partir do alcance ou não das metas estabelecidas, bonificações, autonomias ou penalidades podem ser passíveis de aplicação. Uma bonificação em questão é o pagamento do Bônus por Mérito para os servidores dos órgãos que tiverem adquirido avaliação satisfatória. Os ajustes pretendidos visam maior clareza quanto à forma de cálculo e apuração do bônus individual de cada servidor, inclusive evidenciando as rubricas que fazem a composição de cada fator remuneratório.

.....  
É importante destacar ainda que a alteração dessa Lei proporcionará maior clareza e confiabilidade no tratamento dos resultados contratualizados perante os órgãos estaduais uma vez que extinguirá qualquer interpretação que não seja plausível para os referidos pontos destacados.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



Altera a Lei nº 17.867, de 20 de dezembro de 2012, que institui o Modelo de Gestão para resultados no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir especificados da Lei nº 17.867, de 20 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as modificações e os acréscimos seguintes:

“Art. 11.....

Parágrafo único. Revogado.

.....  
Art. 13 .....

§ 1º O Bônus por Mérito, a ser concedido anualmente, corresponderá:

I – ao valor da média do ganho mensal durante o período avaliatório, excluídos décimo terceiro, férias e diferenças salariais, na hipótese de acordo parcial;

II – ao dobro do valor de que trata o inciso I, a ser pago em 2 (duas) parcelas iguais, na hipótese de acordo integral.

§ 2º Regulamento disporá sobre a composição das rubricas, forma de apuração, distribuição e o pagamento do Bônus por Mérito aos servidores e



empregados públicos, bem como sobre as condições fiscais a serem atendidas para sua implementação.

§ 3º Outras exclusões, adicionalmente àquelas do § 1º, inciso I, deste artigo, poderão ser objeto de ato regulamentar desta Lei.

Art. 14 .....

I - .....

II – Revogado;

III - .....

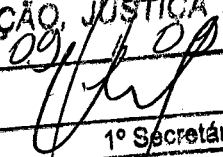
Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados públicos signatários de Acordo de Resultados poderá ser considerada como critério para o pagamento do Bônus por Mérito.” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos realizados antes da vigência desta Lei que estejam em consonância com as alterações nela promovidas.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 11 e o inciso II do art. 14 da Lei nº 17.867, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de de 2014, 126º da República.

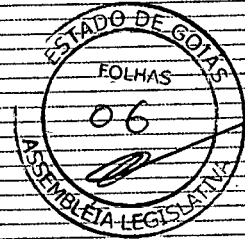
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 09/09 /2014  
  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2014002965**

Data Autuação: 05/09/2014

Nº Ofício MSG: 183 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 17.867, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O MODELO DE GESTÃO PARA RESULTADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2014002965



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado da Casa Civil



Ofício Mensagem nº 183 /2014.

Goiânia, 04 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
**GOIÂNIA-GO.**



**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 17.867, de 20 de dezembro de 2012, que institui o Modelo de Gestão para Resultados no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

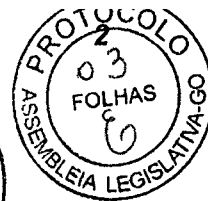
O Modelo de Gestão para Resultados visa à integração e articulação das iniciativas, estruturas e atores governamentais para garantir a implementação de sua estratégia, objetivando a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade, o avanço qualitativo na utilização dos recursos públicos, a transparência das ações das instituições públicas envolvidas e a facilitação do controle social sobre a atividade estatal.

As modificações sugeridas consistem na revogação do parágrafo único do art. 11 e do inciso II do art. 14 da referida norma, na alteração da redação dos §§ 1º e 2º do art. 13, determinando, assim, que o Bônus por Mérito, a ser concedido anualmente, corresponda ao valor da média do ganho mensal durante o período avaliatório, excluídos décimo terceiro, férias e diferenças salariais, na hipótese de acordo parcial, e, no caso de acordo integral, ao dobro do valor da citada média, pago em 2 (duas) parcelas iguais.

Acresce, ainda, o parágrafo único ao art. 14, estabelecendo que a avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados públicos signatários de Acordo de Resultados poderá ser considerada como critério para o pagamento do Bônus por Mérito.



ESTADO DE GOIÁS



A propositura é de iniciativa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que nas razões insertas no Processo nº 201400005004528, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, assim se manifestou:

“....A alteração pretendida foi proposta com a intenção de realizar breves ajustes para a correta interpretação acerca da normatização, sistematização e padronização das normas e procedimentos relativos a este processo de contratualização. A partir do alcance ou não das metas estabelecidas, bonificações, autonomias ou penalidades podem ser passíveis de aplicação. Uma bonificação em questão é o pagamento do Bônus por Mérito para os servidores dos órgãos que tiverem adquirido avaliação satisfatória. Os ajustes pretendidos visam maior clareza quanto à forma de cálculo e apuração do bônus individual de cada servidor, inclusive evidenciando as rubricas que fazem a composição de cada fator remuneratório.

.....

É importante destacar ainda que a alteração dessa Lei proporcionará maior clareza e confiabilidade no tratamento dos resultados contratualizados perante os órgãos estaduais uma vez que extinguirá qualquer interpretação que não seja plausível para os referidos pontos destacados.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



Altera a Lei nº 17.867, de 20 de dezembro de 2012, que institui o Modelo de Gestão para resultados no âmbito do Poder Executivo e outras providências.



**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir especificados da Lei nº 17.867, de 20 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as modificações e os acréscimos seguintes:

“Art. 11.....

Parágrafo único. Revogado.

Art. 13 .....

§ 1º O Bônus por Mérito, a ser concedido anualmente, corresponderá:

I – ao valor da média do ganho mensal durante o período avaliatório, excluídos décimo terceiro, férias e diferenças salariais, na hipótese de acordo parcial;

II – ao dobro do valor de que trata o inciso I, a ser pago em 2 (duas) parcelas iguais, na hipótese de acordo integral.

§ 2º Regulamento disporá sobre a composição das rubricas, forma de apuração, distribuição e o pagamento do Bônus por Mérito aos servidores e



empregados públicos, bem como sobre as condições fiscais a serem atendidas para sua implementação.

§ 3º Outras exclusões, adicionalmente àquelas do § 1º, inciso I, deste artigo, poderão ser objeto de ato regulamentar desta Lei.

Art. 14 .....

I - .....

II – Revogado;

III - .....

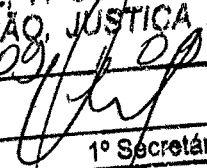
Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados públicos signatários de Acordo de Resultados poderá ser considerada como critério para o pagamento do Bônus por Mérito.” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos realizados antes da vigência desta Lei que estejam em consonância com as alterações nela promovidas.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 11 e o inciso II do art. 14 da Lei nº 17.867, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de ..... de 2014, 126º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 09/09 /2014  
  
1º Secretário